

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 53435

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

FR.SV:

Fornecedor:

Local de Estoque: SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
27790	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento de combustível da frota municipal, mediante sistema informatizado com rede credenciada, assegurando rastreabilidade, monitoramento do consumo e suporte à fiscalização administrativa, incluindo, de forma excepcional e vinculada à operação da frota, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, inclusive, por exemplo, em situações de manutenção básica durante deslocamentos operacionais.	1	UN	1,00	.100.000,00000	2.100.000,00
Total:						2.100.000,00

Obs.: Contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota de veículos e maquinários do Município de Alpestre/RS, incluindo o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos pela própria empresa contratada, mediante sistema operacional com utilização em rede credenciada de postos de combustíveis, inclusive para abastecimentos realizados no Município e fora dele, abrangendo também, de forma acessória, excepcional e vinculada à operação da frota, conforme documentos em anexo.

Em 08/05/2026

Responsável do(a)

Solicitante

ITAMAR SACHETT
SECRETARIO MUNICIPAL

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Alpestre/RS

Segue proposta para a prestação dos serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota de veículos, através do cartão com tarja magnética **Banricard Combustível**, conforme condições abaixo:

Condições Comerciais

- **Taxa de Administração:** 0,00% (zero por cento) sobre o total mensal de abastecimentos e serviços contratados, com faturamento/corte mensal (30 dias).
- **Pagamento:** em 10 (dez) dias após o faturamento/corte.
- **Prazo de emissão dos cartões:** 10 dias úteis.
- **Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões:** R\$ 0,00 (isento).
- **Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões:** R\$ 5,00 (cinco reais).
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

ZILMINO
JACEDIR
TARTARI:308612
92049

Assinado de forma digital
por ZILMINO JACEDIR
TARTARI:30861292049
Dados: 2026.04.22
09:26:43 -03'00'

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S/A
CNPJ 92.934.215/0001-06
Rua Siqueira Campos, 832 - 4º Andar.
Porto Alegre/RS CEP 90010-000
banricardvendas@banrisulpagamentos.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 92.934.215/0001-06, para prestação de serviços de gerenciamento, administração e controle do abastecimento da frota de veículos e maquinários do Município de Alpestre/RS, incluindo o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos pela própria empresa contratada, mediante sistema operacional com utilização em rede credenciada de postos de combustíveis, inclusive para abastecimentos realizados no Município e fora dele, abrangendo também, de forma acessória, excepcional e vinculada à operação da frota, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, com registro, rastreabilidade e controle das operações no sistema gerencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de forma completa, detalhada e suficiente, as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas para a contratação da empresa BANRISUL CARTÕES S/A, visando à prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração e controle do abastecimento, incluindo o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, quando necessário, da frota municipal, por meio de solução operacional baseada em cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente, vinculada à rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de combustíveis.

1.2. O objeto não se resume ao simples fornecimento de combustível. A contratação compreende solução administrativa estruturada para viabilizar o abastecimento da frota pública municipal com segurança operacional, rastreabilidade, controle gerencial e fiscalização das despesas, incluindo, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, atividades diretamente vinculadas à manutenção básica da frota, inclusive, por exemplo, em situações de deslocamentos operacionais e necessidade de manutenção preventiva imediata.

1.3. A solução contratada deverá assegurar ao Município instrumento permanente de controle sobre as operações de abastecimento, permitindo identificar, registrar, conferir e acompanhar, de forma individualizada e consolidada, os abastecimentos efetuados por cada veículo ou equipamento integrante da frota municipal, com suporte à gestão administrativa, à fiscalização contratual e ao controle interno.

1.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se inserido no objeto todo o conjunto de atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema, abrangendo emissão e disponibilização de cartões, habilitação e parametrização de veículos e maquinários, acesso ao sistema gerencial, suporte técnico e operacional, controle das transações, processamento das despesas, disponibilização de relatórios e manutenção de rede credenciada apta a atender, com regularidade, as necessidades do Município de Alpestre/RS, tanto em seu território quanto em outras localidades onde a frota municipal esteja em operação.

1.5. A execução do objeto pressupõe que o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos e das operações de abastecimento, incluindo o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, serão realizados pela CONTRATADA, a quem compete a gestão integral do sistema, abrangendo a segurança, rastreabilidade, processamento



e integridade das informações, cabendo à Administração o acompanhamento, a fiscalização e o controle interno das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que demonstrada a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

2.2. A contratação observa, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quanto à adequada instrução do processo administrativo, o qual deve conter a demonstração da necessidade da contratação, a caracterização da hipótese legal, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa de preço e os demais elementos técnicos e administrativos da fase preparatória.

2.3. O serviço objeto deste Termo de Referência possui natureza continuada, por estar diretamente vinculado ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal e à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles que dependem da plena operacionalidade da frota de veículos e maquinários.

2.4. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Alpestre/RS, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram a necessidade de adoção de solução estruturada para o gerenciamento do abastecimento da frota municipal.

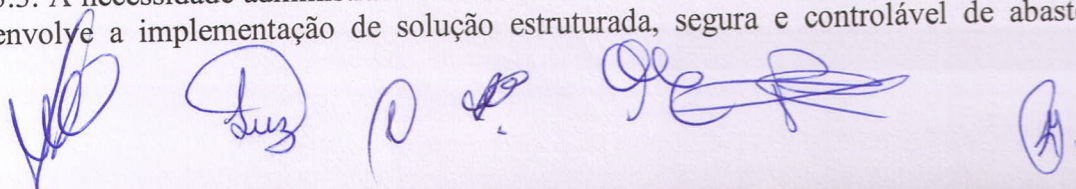
2.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e controle, servindo como documento técnico orientador da contratação e da execução contratual, com vistas ao adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Alpestre/RS possui frota composta por aproximadamente 95 veículos e maquinários, incluindo veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões e equipamentos, os quais são utilizados de forma contínua na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, agricultura, obras, assistência social, administração e apoio operacional.

3.2. O abastecimento dessa frota constitui requisito material indispensável ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que a ausência de mecanismo eficiente de abastecimento compromete diretamente o transporte de pacientes, os deslocamentos administrativos, o atendimento às comunidades do interior, a execução de serviços de manutenção de estradas, o suporte às atividades agrícolas e diversas outras ações cuja realização depende da mobilidade dos veículos e maquinários públicos.

3.3. A necessidade administrativa identificada não se limita à aquisição de combustíveis, mas envolve a implementação de solução estruturada, segura e controlável de abastecimento,



incluindo a gestão de insumos e serviços vinculados à operação da frota, como óleos lubrificantes e troca de filtros, assegurando continuidade operacional tanto no território do Município quanto em deslocamentos intermunicipais.

3.4. O modelo atualmente utilizado pelo Município, baseado em abastecimento local mediante contratação de posto de combustíveis, apresenta limitações relevantes sob os aspectos da competitividade, da cobertura operacional e do controle gerencial, especialmente em razão da concentração de mercado no âmbito municipal e da necessidade de abastecimento em deslocamentos externos, o que evidencia a necessidade de adoção de solução mais eficiente e abrangente.

3.5. Nesse contexto, a contratação de sistema de gerenciamento de abastecimento, incluindo o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, quando for o caso, por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente, operado em rede credenciada, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, por permitir o registro individualizado das operações, o acompanhamento em tempo real do consumo, a geração de relatórios gerenciais, a padronização dos procedimentos e o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização.

3.6. A adoção dessa solução representa medida alinhada às boas práticas de governança pública, ao possibilitar maior transparência na utilização dos recursos, melhoria na aferição de consumo, facilitação de auditorias, redução de inconsistências operacionais e suporte qualificado à tomada de decisões administrativas, contribuindo diretamente para a racionalização das despesas e o aprimoramento da gestão da frota municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

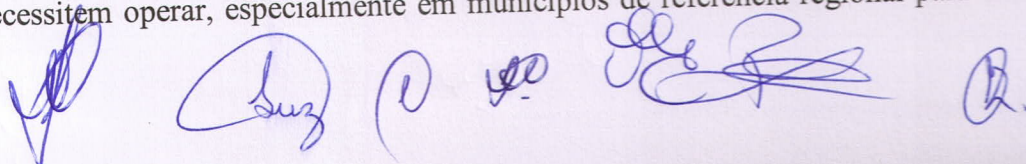
4.1. A solução contratada consistirá na disponibilização de sistema operacional de gerenciamento do abastecimento da frota municipal, baseado em cartões eletrônicos, abrangendo também o controle das operações relacionadas ao fornecimento de óleos lubrificantes e à realização de troca de filtros, integradas ao sistema gerencial.

4.2. Cada veículo, maquinário ou unidade operacional indicada pela Administração deverá possuir identificação individualizada no sistema, de forma que os abastecimentos possam ser vinculados e rastreados adequadamente, permitindo ao Município conhecer, com precisão, qual bem público foi abastecido, em que local ocorreu a operação, qual combustível foi fornecido, em que quantidade e por qual valor.

4.3. A solução deverá contemplar ambiente gerencial acessível à Administração, mediante login e senha para servidores autorizados, possibilitando o cadastramento e descadastramento de veículos e maquinários, a emissão de relatórios, o bloqueio e desbloqueio de cartões, o acompanhamento das operações realizadas e a conferência dos gastos efetuados.

4.4. O sistema deverá permitir que a Administração adote, conforme sua necessidade, parametrizações de controle, limites de consumo, restrições operacionais, bloqueios e demais mecanismos aptos a aprimorar a gestão do abastecimento da frota municipal.

4.5. A rede credenciada deverá ser suficiente para garantir o abastecimento regular da frota no Município de Alpestre/RS, bem como em outras localidades onde os veículos públicos necessitem operar, especialmente em municípios de referência regional para atendimento na



área da saúde, deslocamentos administrativos, capacitações, serviços públicos e demais atividades institucionais.

4.6. Compete à CONTRATADA o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos e das operações realizadas por meio do sistema, incluindo abastecimentos, fornecimento de lubrificantes e serviços de troca de filtros, com gestão das transações, monitoramento das utilizações, validação das operações, tratamento de inconsistências e garantia da integridade dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS E DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

5.1. O sistema deverá viabilizar o abastecimento dos combustíveis utilizados pela frota municipal, notadamente gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10, incluindo também o fornecimento de óleos lubrificantes e de filtros compatíveis com os veículos e maquinários da Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada apta a fornecer os combustíveis necessários de forma regular e contínua, observando padrões usuais de mercado quanto ao funcionamento dos estabelecimentos, regularidade operacional e capacidade de atendimento à Administração Pública.

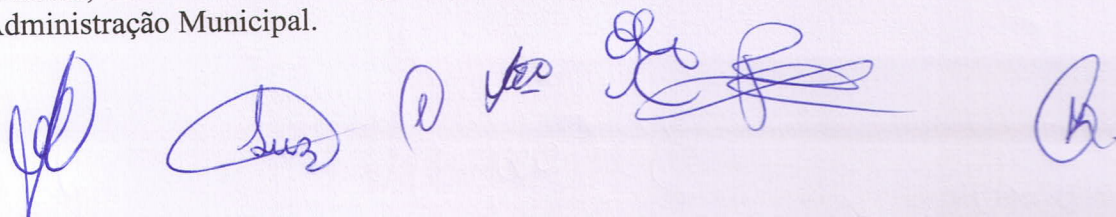
5.3. A abrangência da solução deverá contemplar, obrigatoriamente, o abastecimento no Município de Alpestre/RS, sem prejuízo da necessidade de atendimento em outras localidades, considerando a dinâmica de utilização da frota municipal e os deslocamentos intermunicipais frequentes, especialmente para atendimento na área da saúde, atividades administrativas, operacionais e institucionais.

5.4. Não será admitida solução operacional que, na prática, inviabilize o abastecimento fora do Município ou imponha à Administração a utilização de mecanismos paralelos, tais como reembolsos, adiantamentos, autorizações informais ou quaisquer outros procedimentos que comprometam a centralização, a rastreabilidade e o controle das operações pretendidos neste Termo de Referência.

5.5. A solução inclui a realização de serviços de troca de filtros e lubrificação básica, executados na rede credenciada, devidamente autorizados pela Administração e registrados no sistema gerencial, garantindo rastreabilidade, controle e vinculação aos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E DO USO DOS CARTÕES

6.1. A operacionalização do abastecimento e das demais operações vinculadas à execução do objeto, incluindo o fornecimento de lubrificantes e a realização de troca de filtros, deverá ocorrer por meio de cartões vinculados ao sistema gerenciado pela CONTRATADA, adotando-se modelo operacional padronizado, baseado em solução eletrônica que permita controle, rastreabilidade e segurança das operações, compatível com as necessidades da Administração Municipal.

The bottom of the page features six distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky or stylized.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais necessários ao atendimento da frota municipal, em quantidade compatível com a relação de veículos, maquinários e eventuais unidades administrativas indicadas pela CONTRATANTE, já configurados para utilização regular no sistema.

6.3. Os cartões deverão ser vinculados, preferencialmente, a veículos ou maquinários específicos, de modo a fortalecer a individualização das operações e o controle do consumo, sem prejuízo de que a Administração, quando tecnicamente necessário, solicite cartões com outra forma de parametrização, desde que mantida a capacidade de rastreabilidade e controle.

6.4. O procedimento de abastecimento deverá ocorrer de modo padronizado, simples e seguro, permitindo ao condutor apresentar o cartão no estabelecimento credenciado, realizar a operação e ter o abastecimento processado de forma eletrônica, com registro da transação no sistema gerencial da CONTRATADA.

6.5. A solução deverá possibilitar à Administração o acompanhamento posterior das operações realizadas, de modo que cada abastecimento possa ser confrontado com as necessidades da frota, com o controle de quilometragem, horímetro, médias de consumo, itinerários, autorizações internas e demais elementos de fiscalização contratual.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de bloqueio imediato de cartões em caso de perda, extravio, dano, suspeita de uso indevido, substituição de veículo, desativação de bem ou qualquer outra situação informada pela Administração.

6.7. Sempre que houver necessidade de reemissão, substituição ou nova emissão de cartão, a CONTRATADA deverá atender à solicitação da Administração em prazo compatível com a continuidade do serviço público, evitando interrupções no abastecimento da frota.

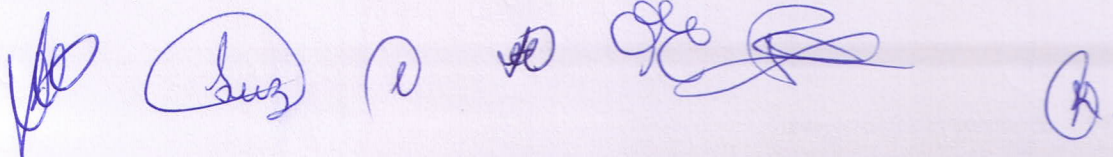
6.8. A primeira via dos cartões deverá ser fornecida sem ônus para o Município. Eventual cobrança por reemissão ou segunda via somente será admitida quando previamente prevista, aceita pela Administração e compatível com as condições pactuadas, não podendo representar obstáculo à continuidade da execução contratual.

6.9. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral dos cartões eletrônicos, incluindo seu gerenciamento, administração e controle, devendo assegurar a correta utilização, a segurança das operações, a rastreabilidade das transações e a adoção de mecanismos de prevenção a usos indevidos, fraudes ou inconsistências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA GERENCIAL E DAS FERRAMENTAS DE CONTROLE

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema gerencial eletrônico de acesso remoto à Administração Municipal, com interface adequada e funcionalidade suficiente para permitir o acompanhamento integral da execução contratual e do consumo da frota municipal.

7.2. O sistema deverá possibilitar, no mínimo, a consulta e extração de relatórios consolidados e individualizados por veículo, maquinário, secretaria, unidade administrativa, tipo de combustível, período e estabelecimento credenciado, incluindo as operações de abastecimento, fornecimento de lubrificantes e troca de filtros, de modo a fornecer base



técnica para controle interno, fiscalização contratual, auditoria, conferência de médias de consumo e planejamento das despesas.

7.3. Deverá ser possível identificar, de forma clara e rastreável, os dados de cada operação, incluindo data, horário, local do abastecimento, quantidade fornecida, valor total, tipo de combustível e identificação do veículo ou unidade vinculada, bem como outros elementos associados à transação, fortalecendo a transparência e o controle das despesas públicas.

7.4. O sistema deverá permitir o gerenciamento de usuários, níveis de acesso e perfis operacionais, possibilitando à Administração definir restrições e autorizações conforme a responsabilidade de cada servidor, garantindo maior segurança e controle sobre a utilização da ferramenta.

7.5. O ambiente eletrônico disponibilizado deverá apresentar estabilidade operacional compatível com a natureza contínua e essencial do serviço, assegurando disponibilidade para uso permanente pela Administração, bem como capacidade de extração, exportação e armazenamento de informações necessárias à instrução de processos de pagamento, fiscalização contratual, controle interno e atendimento a órgãos de controle externo.

7.6. O gerenciamento, a administração e o controle das informações registradas no sistema são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir a consistência, confiabilidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como a adequada guarda e histórico das operações realizadas.

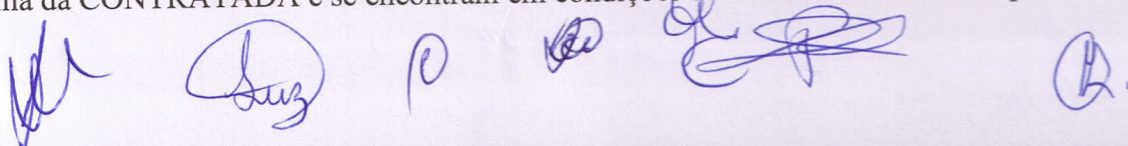
CLÁUSULA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA

8.1. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender, de forma regular, contínua e satisfatória, as necessidades operacionais do Município, assegurando o abastecimento da frota municipal tanto no território do Município quanto em outros centros urbanos de circulação habitual dos veículos públicos.

8.2. Constitui requisito essencial da contratação a existência de, no mínimo, posto ou postos credenciados e efetivamente aptos ao atendimento da frota municipal no Município de Alpestre/RS, considerando que parcela significativa dos abastecimentos ocorre localmente e que a Administração necessita de solução que assegure atendimento ordinário imediato para os veículos e maquinários em operação no território municipal.

8.3. Para fins de atendimento do interesse público e da rotina real da frota municipal, não será suficiente a simples indicação genérica de rede credenciada. A CONTRATADA deverá comprovar que os estabelecimentos indicados em Alpestre/RS estão efetivamente habilitados e aptos a realizar o abastecimento pelo sistema contratado, de forma regular, sem restrições incompatíveis com a execução do contrato, podendo a Administração, quando entender necessário, realizar diligências ou testes operacionais para verificação da efetiva funcionalidade da rede credenciada.

8.4. A Administração poderá exigir, para fins de formalização da contratação e também durante a execução contratual, a apresentação de relação atualizada dos postos credenciados, especialmente daqueles localizados no Município de Alpestre/RS, acompanhada, sempre que necessário, de evidências mínimas de que tais estabelecimentos aceitam operacionalizar o sistema da CONTRATADA e se encontram em condições de atender a frota municipal.



8.5. Além da obrigatoriedade de atendimento no Município de Alpestre/RS, a rede credenciada deverá abranger, de forma minimamente satisfatória, cidades estratégicas para os deslocamentos da frota municipal, especialmente aquelas que concentram atendimentos de saúde, compromissos administrativos, capacitações, serviços regionais e demais atividades institucionais. Nesse sentido, a rede deverá contemplar, preferencialmente, postos credenciados em Frederico Westphalen, Tenente Portela, Três Passos, Erechim, Passo Fundo, Ijuí, Santa Maria, Lajeado, Paverama, Porto Alegre, Canoas e Caxias do Sul, sem prejuízo de outras localidades relevantes para a circulação dos veículos do Município.

8.6. A referência às cidades indicadas no item anterior decorre da dinâmica administrativa da frota pública municipal, especialmente dos deslocamentos para transporte de pacientes, encaminhamentos de saúde, viagens institucionais, participação em reuniões técnicas, treinamentos, eventos administrativos e demais atividades de interesse da Administração. Assim, a rede credenciada deverá ser compatível com essa realidade, não podendo a solução contratada restringir-se, na prática, a atendimento meramente local ou insuficiente fora do Município.

8.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a rede credenciada mantenha condições efetivas de utilização do sistema, não bastando o credenciamento formal sem operacionalização real. Será considerado inadequado, para fins contratuais, o cenário em que o posto figure em lista de credenciados, mas não aceite a utilização do cartão, imponha obstáculos indevidos ao abastecimento ou não esteja operacionalmente apto a atender a Administração.

8.8. Sempre que houver descredenciamento, suspensão de atendimento ou qualquer alteração que afete posto localizado em Alpestre/RS ou em cidade estratégica para a Administração, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao Município e adotar as providências necessárias à recomposição da rede, de modo a não comprometer a continuidade do abastecimento da frota.

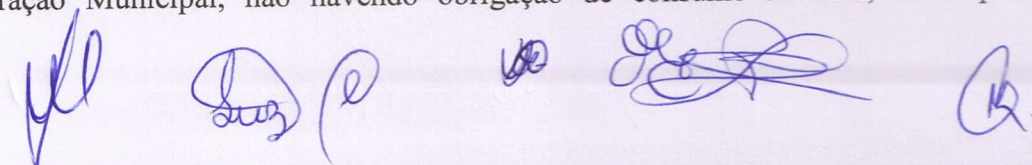
8.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização da relação de postos credenciados, bem como verificar a efetiva operacionalidade dos estabelecimentos indicados, inclusive para fins de fiscalização contratual, controle interno e comprovação da adequada execução do objeto.

8.10. A inexistência de posto credenciado em Alpestre/RS, ou a perda superveniente dessa cobertura sem pronta recomposição, caracteriza falha relevante na execução contratual, por comprometer requisito essencial do objeto e afetar diretamente a continuidade operacional da frota municipal.

8.11. Da mesma forma, a insuficiência relevante de rede em cidades estratégicas de circulação habitual dos veículos públicos poderá ensejar apontamento pela fiscalização, determinação de providências corretivas e, quando for o caso, aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto terá natureza continuada e ocorrerá conforme demanda da Administração Municipal, não havendo obrigação de consumo mínimo, mas apenas a



utilização do sistema na medida das necessidades reais do Município, conforme a dinâmica de utilização da frota.

9.2. Os abastecimentos, fornecimento de lubrificantes e troca de filtros serão realizados pelos motoristas, operadores ou agentes devidamente autorizados pela Administração, em estabelecimentos credenciados, mediante utilização do cartão correspondente e observância dos procedimentos internos de autorização, controle e fiscalização definidos pela CONTRATANTE.

9.3. Caberá à Administração disciplinar internamente quais veículos e maquinários poderão abastecer, quais servidores estarão autorizados a operar o sistema e quais procedimentos complementares de controle serão exigidos, inclusive quanto ao registro de quilometragem, horímetro, itinerários, justificativas de deslocamento e demais elementos necessários à adequada conferência das operações.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento, pela administração e pelo controle dos cartões eletrônicos e das operações realizadas na rede credenciada, incluindo o processamento das transações, a consolidação das informações, a validação dos registros e a disponibilização dos dados no sistema gerencial, assegurando a integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações utilizadas pela Administração.

9.5. Eventuais inconsistências detectadas em abastecimentos, lançamentos, valores ou registros deverão ser apuradas com prioridade, mediante comunicação entre a fiscalização do contrato e a CONTRATADA, visando à correção célere das divergências, à integridade das informações e à preservação da segurança e confiabilidade do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

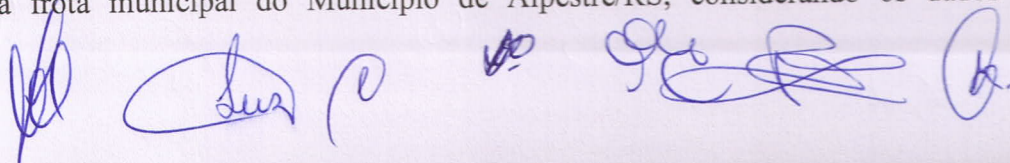
10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa do Município de Alpestre/RS, a vantajosidade para a Administração e a compatibilidade com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de serviço de natureza continuada e essencial ao funcionamento da frota pública municipal.

10.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, precedida de avaliação da execução contratual, verificação da adequada prestação dos serviços, comprovação de que as condições permanecem favoráveis ao interesse público e manutenção da compatibilidade do preço com o mercado, nos termos da legislação vigente.

10.3. A celebração do contrato não impede que o Município, diante de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, proceda à reavaliação do modelo de contratação adotado, desde que observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR ESTIMADO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação será definido com base no histórico de consumo de combustíveis da frota municipal do Município de Alpestre/RS, considerando os dados



consolidados do exercício anterior e as projeções de uso para o período contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, integrando os autos do processo administrativo em planilhas e memórias de cálculo próprias, incluindo, de forma excepcional e vinculada à operação da frota, despesas relativas ao fornecimento de óleos lubrificantes e à realização de troca de filtros.

11.2. Para fins de planejamento, a estimativa considerará o consumo aproximado anual da frota municipal, que no exercício de 2025 atingiu cerca de 259.000 litros de combustíveis, com dispêndio em torno de R\$ 1.800.000,00, sendo projetado, para a nova contratação, valor estimado aproximado de R\$ 2.100.000,00, já contemplando margem de segurança tecnicamente justificada, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de absorver variações de consumo, oscilações de preços e eventuais ampliações da demanda, não constituindo limite máximo de execução contratual, a qual se dará conforme a efetiva necessidade da Administração.

11.3. A remuneração da solução gerencial deverá observar as condições praticadas pela CONTRATADA para esse tipo de serviço, destacando-se como parâmetro de vantajosidade a inexistência de taxa de administração, fixada em 0,00% (zero por cento), de modo que não haja custo adicional ao Município além do valor efetivamente consumido em combustíveis.

11.4. Para a presente contratação, o Município adotará como diretriz a manutenção dessa lógica de economicidade, de forma que o custo principal do contrato permaneça vinculado exclusivamente ao consumo efetivo da frota, vedada a incidência de encargos de intermediação que possam onerar indevidamente a contratação.

11.5. O valor estimado possui caráter referencial, sendo utilizado para fins de planejamento da contratação, verificação da disponibilidade orçamentária e definição dos parâmetros do ajuste, não implicando obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos previstos, os quais serão demandados conforme a necessidade da Administração.

11.6. A definição do valor final da contratação será realizada pelo setor competente, mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de metodologia adequada, fontes idôneas e parâmetros atualizados de mercado, assegurando a compatibilidade das condições contratadas com a realidade econômica vigente.

11.7. A justificativa de preço integra os autos do processo administrativo e deverá demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a vantajosidade da contratação, considerando não apenas o valor nominal, mas o conjunto da solução ofertada, incluindo os ganhos operacionais, o nível de controle proporcionado, a redução de custos indiretos e a melhoria da gestão do abastecimento da frota municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A medição do serviço ocorrerá mensalmente, com base nas operações efetivamente realizadas e registradas no sistema gerencial disponibilizado pela CONTRATADA, observada a conferência pela fiscalização do contrato no âmbito do Município de Alpestre/RS.



12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de faturamento, relatório consolidado do período, acompanhado das informações necessárias à conferência administrativa, contendo discriminação completa das operações, incluindo abastecimentos, fornecimento de lubrificantes e serviços de troca de filtros, com detalhamento, no mínimo, por veículo ou maquinário, data, local da operação, tipo de item fornecido, quantidade, valor unitário e valor total.

12.3. O pagamento será efetuado em prazo a ser definido no instrumento contratual, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à liquidação da despesa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as normas internas do Município e a ordem cronológica de pagamentos, observadas, quando aplicáveis, as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

12.4. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, incluindo referência ao instrumento contratual, ao objeto executado e ao período de medição, bem como atender às exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

12.5. O pagamento somente será autorizado após a conferência da regularidade das operações faturadas, sendo facultado à Administração glosar, reter ou suspender, total ou parcialmente, valores cuja legitimidade esteja sob verificação, até a devida regularização.

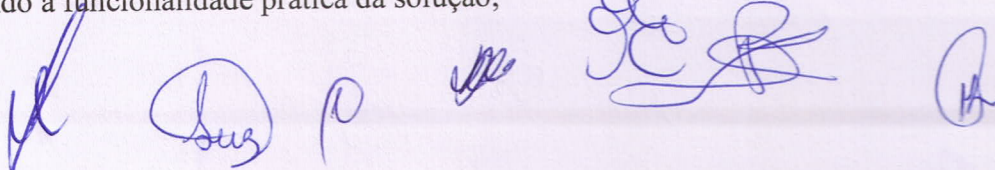
12.6. Eventuais divergências de faturamento deverão ser esclarecidas antes da liquidação da despesa, mediante comunicação entre a fiscalização do contrato e a CONTRATADA, sem prejuízo de posterior compensação, ajuste ou estorno, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete à CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado, incluindo o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos e das operações de abastecimento, fornecimento de lubrificantes e troca de filtros, garantindo a disponibilidade, continuidade, segurança e regular funcionamento do sistema, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável, do contrato e deste Termo de Referência, as seguintes:

- a) disponibilizar o sistema operacional de abastecimento em condições adequadas de uso, com estabilidade, segurança e funcionamento contínuo;
- b) fornecer os cartões necessários ao atendimento da frota municipal, promovendo seu cadastramento, parametrização e vinculação conforme orientação da Administração;
- c) manter rede credenciada de postos de combustíveis apta ao abastecimento da frota, no Município de Alpestre/RS e em outras localidades, em nível suficiente para atendimento regular, contínuo e satisfatório;
- d) assegurar que os estabelecimentos credenciados estejam efetivamente aptos a operar o sistema, garantindo a funcionalidade prática da solução;



e) processar, registrar e disponibilizar eletronicamente todas as operações realizadas, assegurando a integridade e a rastreabilidade das informações;

f) disponibilizar sistema gerencial com relatórios adequados ao controle da execução contratual;

g) prestar suporte técnico e operacional à Administração, de forma tempestiva, para solução de falhas, inconsistências, bloqueios e dúvidas de utilização;

h) promover o bloqueio, substituição ou reemissão de cartões sempre que solicitado pela Administração, em prazo compatível com a continuidade do serviço;

i) comunicar tempestivamente qualquer alteração relevante na rede credenciada, no sistema ou nas condições de execução;

j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação.

k) realizar o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos e de todas as operações executadas no sistema, incluindo abastecimentos, fornecimento de lubrificantes e troca de filtros, assumindo integral responsabilidade pela gestão do sistema, pela rastreabilidade das transações, pela integridade das informações, pela prevenção de inconsistências e pela segurança operacional do serviço.

13.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

13.4. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas adequadas para proteção dos dados eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

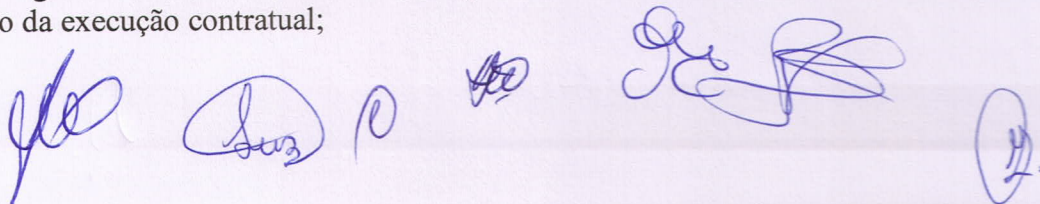
13.5. A CONTRATADA é responsável pela gestão integral do sistema e dos cartões eletrônicos, respondendo pela adequada execução dos serviços de gerenciamento, administração e controle, bem como por eventuais falhas operacionais, inconsistências de registro, uso indevido não prevenido por falha sistêmica ou qualquer irregularidade decorrente da sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto à fiscalização e controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à correta implantação e operação do sistema, especialmente a relação atualizada de veículos, maquinários, unidades administrativas e usuários autorizados.

14.2. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

a) designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style. They are located below the text of item 14.2.

- b) disciplinar internamente os procedimentos de utilização do sistema, incluindo regras para uso dos cartões, autorização de abastecimentos e registro das operações;
- c) adotar medidas de controle interno da frota, incluindo registro de quilometragem, hodômetro, itinerários e demais informações necessárias à adequada conferência do consumo;
- d) informar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que exijam bloqueio, substituição de cartões, alteração de cadastros ou outras providências operacionais;
- e) acompanhar e conferir as operações registradas no sistema, bem como os relatórios gerenciais e os documentos apresentados para faturamento;
- f) verificar a regularidade da execução contratual, comunicando eventuais inconsistências à CONTRATADA para apuração e correção;
- g) efetuar o pagamento das despesas devidas, após a devida conferência e atesto da execução, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município de Alpestre/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

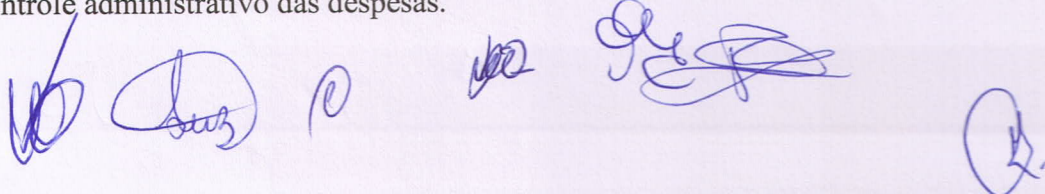
15.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento integral da execução do objeto, não se limitando ao exame formal de notas fiscais, devendo contemplar a verificação da regularidade das operações, a análise dos relatórios gerenciais, a funcionalidade do sistema disponibilizado, a adequação da rede credenciada e a conformidade dos gastos com as necessidades da Administração.

15.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução, atestar a regularidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, comunicar inconsistências, solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, recomendar glosas quando cabíveis e adotar as providências necessárias ao adequado controle da execução contratual.

15.4. A gestão contratual deverá atuar de forma integrada com os setores usuários da frota, o controle interno, o setor financeiro e os responsáveis pela administração de veículos e maquinários, de modo a assegurar fiscalização efetiva, rastreabilidade das operações e adequada governança sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O objeto será considerado adequadamente executado quando a solução contratada se mantiver operacional de forma contínua, a rede credenciada permitir o abastecimento regular da frota do Município de Alpestre/RS, os cartões estiverem aptos ao uso, o sistema gerencial apresentar funcionamento satisfatório e os relatórios disponibilizados possibilitarem o adequado controle administrativo das despesas.



16.2. Não será considerada satisfatória a execução quando houver indisponibilidade reiterada do sistema, insuficiência ou inadequação da rede credenciada, falhas relevantes de rastreabilidade, inconsistências nos registros, demora injustificada na solução de ocorrências ou qualquer situação que comprometa a regularidade e a continuidade do abastecimento da frota municipal.

16.3. A aceitação mensal da execução, mediante atesto do fiscal do contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas posteriormente identificadas, especialmente nos casos de inconsistências nos registros, cobranças indevidas, falhas de controle ou qualquer irregularidade relacionada à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 do mesmo diploma legal.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa pelos danos eventualmente causados ao Município de Alpestre/RS.

17.3. A aplicação das penalidades observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando, dentre outros aspectos, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado, a reiteração da conduta, a boa-fé e as circunstâncias do caso concreto.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

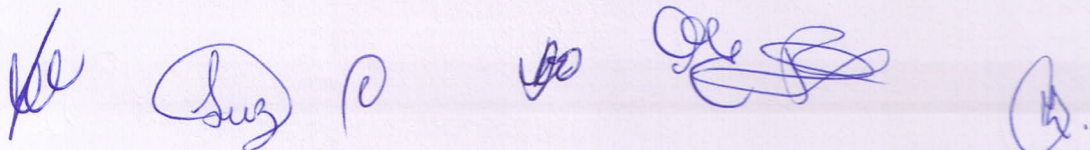
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente para adequações quantitativas e operacionais necessárias ao atendimento do interesse público, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

18.2. As alterações poderão envolver, dentre outros aspectos, a inclusão ou exclusão de veículos e maquinários cadastrados, emissão, cancelamento ou substituição de cartões, atualização de usuários, inclusão ou exclusão de unidades administrativas e demais ajustes decorrentes da dinâmica operacional da frota do Município de Alpestre/RS, sem descaracterização do objeto contratado.

18.3. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, sendo formalizados por meio de instrumento próprio, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

The image shows six handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled.

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

19.2. Em caso de extinção contratual, deverão ser adotadas as medidas necessárias à preservação da continuidade do abastecimento da frota pública, evitando-se desassistência dos serviços essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria ou unidade administrativa usuária da frota, conforme classificação contábil a ser indicada pelo setor competente no processo administrativo e no instrumento contratual.

20.2. A distribuição do empenho poderá observar a secretaria demandante, o tipo de veículo, a natureza da despesa e os critérios administrativos definidos pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL DO CONTRATADO

21.1. Considerando a natureza da contratação direta fundada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação do contratado decorre de sua natureza institucional e da compatibilidade entre seu objeto social/finalidade e o serviço a ser prestado, sem prejuízo da apresentação da documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à instrução processual.

21.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua condição de entidade integrante da Administração Pública indireta, bem como a compatibilidade de suas atividades com o objeto contratado, nos termos exigidos no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO AOS CONTROLES DO TCE E TCU

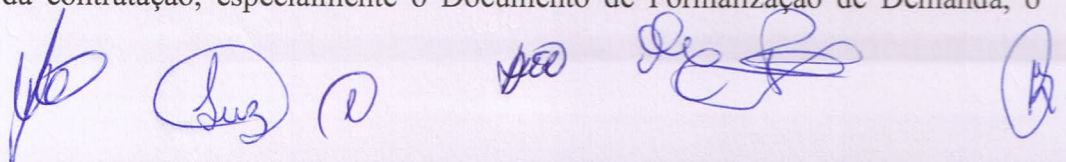
22.1. O presente Termo de Referência foi estruturado de forma a permitir rastreabilidade, fiscalização e controle suficientes da execução contratual, em consonância com as boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

22.2. A solução contratada deverá permitir ao Município produzir evidências claras da regularidade das despesas, da individualização dos abastecimentos, da compatibilidade entre consumo e uso da frota e da aderência dos gastos ao interesse público.

22.3. O contrato decorrente deste Termo de Referência deverá ser executado com observância permanente dos princípios da motivação, economicidade, controle, eficiência e transparência, devendo a Administração manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade da contratação e da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, os documentos da fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização de Demanda, o



Estudo Técnico Preliminar, a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do contratado, a justificativa de preço, os pareceres técnicos e jurídicos e os demais documentos do processo.

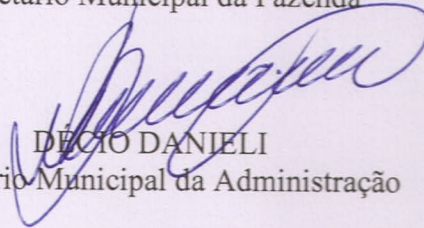
23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, nas cláusulas contratuais e nas normas aplicáveis à execução do objeto.

23.3. Este Termo de Referência servirá de base para a formalização do instrumento contratual e para a fiscalização da execução do ajuste, devendo ser observado integralmente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

23.4. Fica expressamente estabelecido que o gerenciamento, a administração e o controle dos cartões eletrônicos e das operações de abastecimento, fornecimento de lubrificantes e troca de filtros são de responsabilidade da CONTRATADA, mediante sistema próprio, cabendo à Administração a fiscalização contratual e o controle interno das despesas, nos termos da legislação vigente.



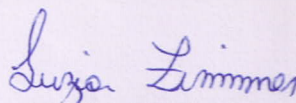
EDERSON MORAES
Secretário Municipal da Fazenda



DÉCIO DANIELI
Secretário Municipal da Administração



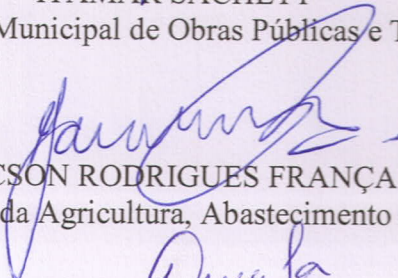
ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretária Municipal da Assistência Social



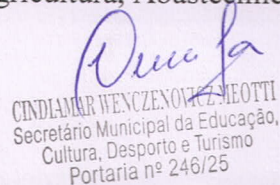
LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento



ITAMAR SACHETT
Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito



JACSON RODRIGUES FRANÇA
Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



CINDIAMAR WENCZENOVIC MEOTTI
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Desporto e Turismo
Portaria nº 246/25

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretarias Municipais

1. Descrição sucinta da demanda

Necessidade administrativa relacionada à garantia da continuidade do abastecimento de combustíveis da frota municipal, considerando a dependência direta das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública em relação à disponibilidade permanente de combustível para funcionamento de veículos e maquinários, podendo abranger, de forma complementar, o fornecimento de óleos lubrificantes e a realização de troca de filtros, quando vinculados à manutenção básica e à operação regular da frota.

2. Grau de prioridade da demanda

Prioridade alta, tendo em vista que a demanda está diretamente vinculada à manutenção dos serviços públicos essenciais, cuja execução depende da mobilidade da frota municipal, bem como à iminência do término da vigência do instrumento atualmente utilizado para viabilizar o abastecimento.

3. Justificativa da necessidade

O Município de Alpestre/RS mantém frota composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, ônibus, caminhões e maquinários, os quais desempenham papel estruturante na execução das políticas públicas e no atendimento das demandas institucionais nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura e serviços administrativos.

A dinâmica territorial do Município, marcada pela dispersão das comunidades e pela necessidade de deslocamentos frequentes, inclusive em áreas rurais, intensifica a dependência de uma frota plenamente operacional, cuja disponibilidade está diretamente condicionada ao abastecimento contínuo de combustíveis, bem como à adequada manutenção básica dos veículos, especialmente no que se refere à lubrificação e à substituição periódica de filtros.

No âmbito municipal, o abastecimento da frota é viabilizado mediante contratação de posto de combustíveis localizado em Alpestre/RS, formalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, com utilização de Ata de Registro de Preços.

Ocorre que a vigência da ata atualmente utilizada encontra-se próxima do seu término, circunstância que evidencia risco administrativo iminente quanto à continuidade do abastecimento. A ausência de instrumento contratual vigente compromete não apenas o fornecimento regular de combustíveis, mas também a organização e a previsibilidade da gestão da frota municipal.

A indisponibilidade de abastecimento impacta diretamente a execução de atividades essenciais, como o transporte de pacientes para atendimentos de saúde, o deslocamento de equipes técnicas, a execução de serviços de manutenção de estradas, o apoio às atividades agrícolas e o funcionamento das rotinas administrativas. Trata-se de atividades que exigem



continuidade, previsibilidade e capacidade de resposta imediata por parte da Administração Pública.

Além dos impactos operacionais, a inexistência de mecanismo formal e estruturado de abastecimento compromete aspectos relevantes da gestão pública, como o controle do consumo, a rastreabilidade das operações, a transparência na utilização dos recursos e a adequada fiscalização das despesas, fragilizando a governança sobre a frota municipal.

De forma complementar, a ausência de solução integrada pode dificultar a realização de manutenções básicas durante a operação da frota, especialmente em deslocamentos fora do Município, como a troca de filtros e a reposição de óleos lubrificantes, o que pode ocasionar riscos à integridade dos veículos, aumento de custos corretivos e eventual interrupção de serviços públicos.

A limitação geográfica e a dependência de fornecimento local reforçam a criticidade da demanda, uma vez que não há margem operacional para soluções improvisadas ou descontinuadas sem prejuízo direto à prestação dos serviços públicos.

A problemática identificada, portanto, está diretamente associada à necessidade de restabelecer solução administrativa que permita ao Município manter a gestão estruturada do abastecimento da frota municipal, garantindo controle, segurança, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos destinados a essa finalidade, com possibilidade de atendimento complementar a demandas básicas de manutenção associadas à operação dos veículos.

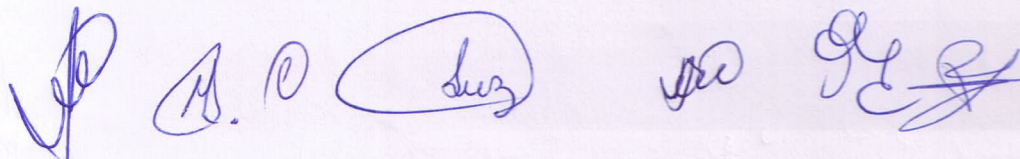
4. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização ou o não atendimento da presente demanda pode resultar na interrupção ou na prestação irregular do abastecimento da frota municipal, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais. Tal cenário tende a gerar paralisação de atividades estratégicas, especialmente nas áreas que dependem de deslocamentos constantes, como saúde, obras e agricultura, com impactos imediatos no atendimento à população.

A ausência de fornecimento regular de combustíveis também reduz significativamente a capacidade de resposta da Administração em situações emergenciais, fragilizando a atuação institucional e podendo ocasionar prejuízos concretos ao interesse público.

Além disso, a inexistência de instrumento formal de abastecimento compromete a organização administrativa, dificultando o controle do consumo, a rastreabilidade das operações e a fiscalização dos gastos, o que pode resultar em perda de eficiência, aumento de riscos operacionais e fragilização dos mecanismos de transparência e governança.

Adicionalmente, a ausência de solução que permita, de forma acessória, a realização de manutenções básicas, como a troca de filtros e a reposição de óleos lubrificantes, pode contribuir para o aumento de falhas mecânicas, indisponibilidade da frota e elevação de custos de manutenção corretiva.

The image shows six handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: a stylized signature, a signature that appears to be 'M. @', a signature that appears to be 'Luz', a signature that appears to be 'J. @', and a signature that appears to be 'L. @'. The signatures are somewhat cursive and difficult to read precisely.

Esse conjunto de fatores evidencia que a não formalização da demanda representa risco relevante à regularidade, à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

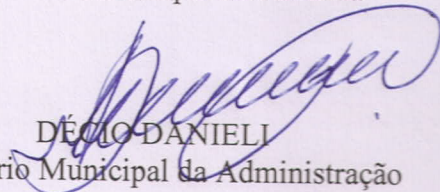
5. Observações gerais

A necessidade apresentada possui caráter contínuo e essencial, estando diretamente vinculada à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Município.

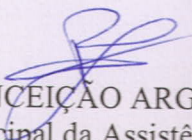
O atendimento tempestivo da demanda é indispensável para evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos, considerando a proximidade do término da vigência do instrumento atualmente utilizado para o abastecimento da frota municipal, bem como a dependência direta da Administração em relação à disponibilidade permanente de combustíveis.



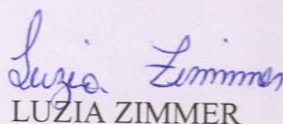
EDERSON MORAES
Secretário Municipal da Fazenda



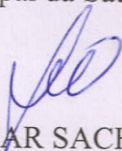
DÉCIO DANIELI
Secretário Municipal da Administração



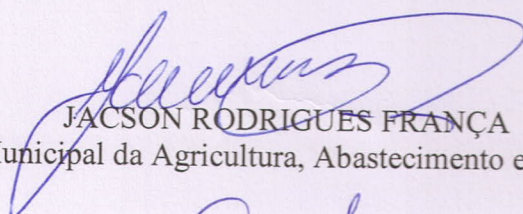
ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretária Municipal da Assistência Social



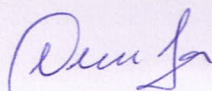
LUZIA ZIMMER
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento



ITAMAR SACHETT
Secretário Municipal de Obras Públicas e Trânsito



JACSON RODRIGUES FRANÇA
Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



CINDAMAR WENCZENOWICZ MEOTTI
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Desporto e Turismo
Portaria nº 246/25